



LEI Nº 6.911, DE 06 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA PESSOAS QUE ATUEM DIRETAMENTE COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cariacica, a exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais para pessoas que atuem direta e regularmente com crianças e adolescentes, no exercício de atividades profissionais, voluntárias ou institucionais.

Art. 2º A exigência prevista nesta Lei aplica-se às pessoas que desenvolvam atividades, ainda que de forma voluntária, em:

- I - unidades da rede municipal de ensino;
- II - creches, escolas, abrigos e instituições de acolhimento;
- III - projetos sociais, esportivos, culturais, religiosos ou recreativos;
- IV - entidades conveniadas ou parceiras do Poder Público Municipal;
- V - quaisquer programas, serviços ou ações que envolvam contato direto e habitual com crianças e adolescentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º A certidão de antecedentes criminais deverá ser emitida pelos órgãos oficiais competentes e atualizada periodicamente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º A existência de registros criminais não implicará impedimento automático, devendo ser considerada a natureza do delito, especialmente aqueles relacionados a crimes contra a dignidade sexual, violência, exploração, maus-tratos ou quaisquer crimes praticados contra crianças e adolescentes, observado o devido processo legal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo procedimentos, prazos, forma de apresentação e guarda das certidões, respeitados os direitos fundamentais à intimidade, à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de julho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Terça-feira, 07 de julho de 2026

EDIÇÃO Nº 2934

LEIS

LEI Nº 6.911, DE 06 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA PESSOAS QUE ATUEM DIRETAMENTE COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cariacica, a exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais para pessoas que atuem direta e regularmente com crianças e adolescentes, no exercício de atividades profissionais, voluntárias ou institucionais.

Art. 2º A exigência prevista nesta Lei aplica-se às pessoas que desenvolvam atividades, ainda que de forma voluntária, em:

- I - unidades da rede municipal de ensino;
- II - creches, escolas, abrigos e instituições de acolhimento;
- III - projetos sociais, esportivos, culturais, religiosos ou recreativos;
- IV - entidades conveniadas ou parceiras do Poder Público Municipal;

V - quaisquer programas, serviços ou ações que envolvam contato direto e habitual com crianças e adolescentes.

Art. 3º A certidão de antecedentes criminais deverá ser emitida pelos órgãos oficiais competentes e atualizada periodicamente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º A existência de registros criminais não implicará impedimento automático, devendo ser considerada a natureza do delito, especialmente aqueles relacionados a crimes contra a dignidade sexual, violência, exploração, maus-tratos ou quaisquer crimes praticados contra crianças e adolescentes, observado o devido processo legal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo procedimentos, prazos, forma de apresentação e guarda das certidões, respeitados os direitos fundamentais à intimidade, à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de julho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA (ELA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cariacica, o Dia Municipal de Luta Contra a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), a ser celebrado anualmente no dia 21 de junho.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Cariacica.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de julho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.913, DE 06 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O "MARÇO BORGONHA", MÊS DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE O MIELOMA MÚLTIPLO (CÂNCER NA MEDULA ÓSSEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo

90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o mês "Março Borgonha", dedicado à conscientização sobre o Mieloma Múltiplo, tipo de câncer que afeta a medula óssea.

Art. 2º O mês "Março Borgonha" passará a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Cariacica.

Art. 3º Durante o mês "Março Borgonha", o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover e apoiar ações, campanhas, palestras, seminários, oficinas e demais atividades educativas voltadas para:

- I - promover a conscientização da população acerca do Mieloma Múltiplo;
- II - divulgar informações sobre sintomas, diagnóstico precoce e formas de tratamento;
- III - estimular a busca por atendimento médico

LEI Nº 6.912, DE 06 DE JULHO DE 2026



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800340032003300380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.